



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 619/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, localizados neste Município:

1. **Quadra 60, lote 11** - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 424 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10118**
2. **Quadra 60, lote 12** - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 436 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10121**
3. **Quadra 60, lote 13** - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 446 - Frente 10,64 metros, fundos 10,64 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10123**
4. **Quadra 60, lote 14** - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 464 - Frente e fundos 18,78 metros, lateral direita 18,04 metros e esquerda 17,85 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10124**
5. **Quadra 60, lote 15** - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 482 - Frente e fundos 18,79 metros, lateral direita, 18,22 metros e esquerda 18,04 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10125**
6. **Quadra 60, lote 16** - Rua José Martins dos Santos, nº 339 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10127**
7. **Quadra 60, lote 17** - Rua José Martins dos Santos, nº 329 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10129**
8. **Quadra 100, lote 08** - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, n. 278 - Lote 08 10x20 metros -



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10135

9. **Quadra 102, lote 01** - Travessa João Sebastião Barbosa, n. 343 - Lote 01 – 18x18x16 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 9643**
10. **Quadra 102, lote 07** - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, n° 348 - Lote 07 – 10 x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 9644**
11. **Quadra 103, lote 02** - Travessa João Sebastião Barbosa, n° 313, Lote 02 – 10x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 9648**
12. **Quadra 103, lote 03** - Travessa João Sebastião Barbosa, n° 303, Lote 03 10x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 9653**
13. **Quadra 104, lote 01** - Travessa Geraldo Magela Alves, n° 321, Lote 01 - 8.86x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 9669**
14. **Quadra 105, lote 01** - Travessa Geraldo Magela Alves, n° 307, Lote 01 - Frente 13,67 metros, fundos 13845 metros, lateral direita e esquerda 20,00 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10119**
15. **Quadra 105, lote 04** - Travessa Rubens de Souza, n° 286, Lote 04 – Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,15 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10126**
16. **Quadra 105, lote 05** - Travessa Rubens de Souza, n° 296, Lote 05 - Frente 10,52 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,22 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10128**
17. **Quadra 105, Lote 06** - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, n° 296, Lote 06 - Frente 10,00 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,22 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10130**
18. **Quadra 105, Lote 07** - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, n° 286, Lote 07– Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,15 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos – Imóvel n. 10131**
19. **Quadra 72, lote 03** - Travessa Angelina Maria Soares Bastos, n° 243 - Lote 03 – 15x20 metros - **Loteamento José Martins de Almeida – Imóvel n. 9811**
20. **Quadra 69, lote 03** - Travessa Jesus Ferreira Neves, s/n. - Lote 03 – 15 x 20 - **Loteamento José Martins de Almeida – Imóvel n. 9812**
21. **Quadra 87, lote 11** - Rua Adelia Crivelli da Silva, n° 135 - Lote 11 – 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado – Imóvel n. 9696**
22. **Quadra 87, lote 12** - Rua Adelia Crivelli da Silva, n° 145 - Lote 12 – 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado – Imóvel n. 9697**
23. **Quadra 86, lote 11** - Rua Adelia Crivelli da Silva, n° 83 - Lote 11 – 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado – Imóvel n. 9694**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

24. Quadra 86, lote 12 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 93 - Lote 12 – 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado – Imóvel n. 9695**

25. Quadra 38, lote 20 - Rua Izabel Araújo, n. 435 - Lote 20 – 15 x 30 Metros - **Lote Parte Central da Cidade – Imóvel n. 599**

26. Quadra 44, lote 02 - Travessa Santa Ana, s/n - Lote 02 – 15 x 30 metros - **Lote Parte Central da Cidade – Imóvel n. 9635**

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos á partir da data da efetiva doação do lote;
- II. ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
- III. Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;
- IV. O beneficiario da doação terá um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e prazo final de 03 (tres) anos para construção no lote, findo esse prazo sem estar terminado a construção e expedido o Habite-se, o referido lote sera revertido ao municipio de Taquarussu/MS em retomada direta independente de processo judicial.
- V. Após a construção do imóvel, fica proibida a sua venda por parte do beneficiário pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos, a contar da data da conclusão da construção, respeitando o prazo previsto no inciso anterior..

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Os beneficiarios serão selecionados pela Secretaria de Assistencia Social, através de estudo social próprio, respeitando as condições sociais e grau de vulnerabilidade da familia do beneficiario, cujos critérios de seleção estarão contidos em Edital de Chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

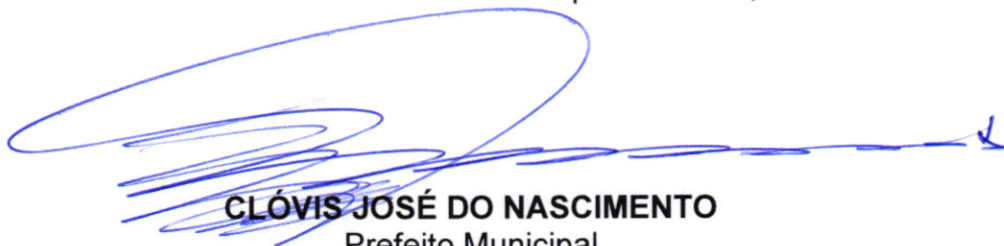
que será devidamente publicado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 27 de novembro de 2023.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Taquarussu/MS, 27 de novembro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 619/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL .**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, localizados neste Município:

Quadra 60, lote 11 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 424 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10118**

Quadra 60, lote 12 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 436 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10121**

Quadra 60, lote 13 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 446 - Frente 10,64 metros, fundos 10,64 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10123**

Quadra 60, lote 14 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 464 - Frente e fundos 18,78 metros, lateral direita 18,04 metros e esquerda 17,85 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10124**

Quadra 60, lote 15 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 482 - Frente e fundos 18,79 metros, lateral direita, 18,22 metros e esquerda 18,04 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10125**

Quadra 60, lote 16 - Rua José Martins dos Santos, nº 339 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10127**

Quadra 60, lote 17 - Rua José Martins dos Santos, nº 329 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10129**

Quadra 100, lote 08 - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, n. 278 - Lote 08 10x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10135**

Quadra 102, lote 01 - Travessa João Sebastião Barbosa, n. 343 - Lote 01 - 18x18x16 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9643**

Quadra 102, lote 07 - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, nº 348 - Lote 07 - 10 x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9644**

Quadra 103, lote 02 - Travessa João Sebastião Barbosa, nº 313, Lote 02 - 10x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9648**

Quadra 103, lote 03 - Travessa João Sebastião Barbosa, nº 303, Lote 03 10x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9653**

Quadra 104, lote 01 - Travessa Geraldo Magela Alves, nº 321, Lote 01 - 8.86x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9669**

Quadra 105, lote 01 - Travessa Geraldo Magela Alves, nº 307, Lote 01 - Frente 13,67 metros, fundos 13845 metros, lateral direita e esquerda 20,00 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10119**

Quadra 105, lote 04 - Travessa Rubens de Souza, nº 286, Lote 04 - Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,15 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10126**

Quadra 105, lote 05 - Travessa Rubens de Souza, nº 296, Lote 05 - Frente 10,52 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,22 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10128**

Quadra 105, lote 06 - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, nº 296, Lote 06 - Frente 10,00 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,22 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10130**

Quadra 105, lote 07 - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, nº 286, Lote 07- Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,15 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10131**

Quadra 72, lote 03 - Travessa Angelina Maria Soares Bastos, nº 243 - Lote 03 - 15x20 metros - **Loteamento José Martins de Almeida - Imóvel n. 9811**

Quadra 69, lote 03 - Travessa Jesus Ferreira Neves, s/n. - Lote 03 - 15 x 20 - **Loteamento José Martins de Almeida - Imóvel n. 9812**

Quadra 87, lote 11 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 135 - Lote 11 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9696**

Quadra 87, lote 12 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 145 - Lote 12 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9697**

Quadra 86, lote 11 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 83 - Lote 11 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9694**

Quadra 86, lote 12 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 93 - Lote 12 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9695**

Quadra 38, lote 20 - Rua Izabel Araújo, n. 435 - Lote 20 - 15 x 30 Metros - **Lote Parte Central da Cidade - Imóvel n. 599**

Quadra 44, lote 02 - Travessa Santa Ana, s/n - Lote 02 - 15 x 30 metros - **Lote Parte Central da Cidade - Imóvel**

n. 9635

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data da efetiva doação do lote;

ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

O beneficiário da doação terá um prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e prazo final de 03 (três) anos para construção no lote, findo esse prazo sem estar terminado a construção e expedido o Habite-se, o referido lote será revertido ao município de Taquarussu/MS em retomada direta independente de processo judicial.

Após a construção do imóvel, fica proibida a sua venda por parte do beneficiário pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos, a contar da data da conclusão da construção, respeitando o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Os beneficiários serão selecionados pela Secretaria de Assistência Social, através de estudo social próprio, respeitando as condições sociais e grau de vulnerabilidade da família do beneficiário, cujos critérios de seleção estarão contidos em Edital de Chamamento que será devidamente publicado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 27 de novembro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2023**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço global**", entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para fornecimento de 500 Cestas Básicas Natalinas, objetivando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município no período que antecede as festas natalinas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social .

DATA: 12/12/2023.

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 - Centro.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1559/1122 das 07h às 13h.

Taquarussu - MS, 27 de novembro de 2023.

Marilda Carvalho

Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO